

## LEI Nº 013/2005

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM O OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade**, no uso de suas atribuições e de acordo com Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Estadual nº 15.695 de 21 de julho de 2005,

### **DECRETA:**

**ART. 1º** - Esta Lei autoriza o Município de São Geraldo da Piedade a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

**ART. 2º** - Fica o Município de São Geraldo da Piedade autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695 de 21 de julho de 2005.

**ART. 3º** - Fica o Município de São Geraldo da Piedade autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo de Máquinas Para o Desenvolvimento.

**Parágrafo 1º** - Fica o Município de São Geraldo da Piedade autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentária suplementar.

**Parágrafo 2º** - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade aos 22 de agosto de 2005.**

  
Antônio José Rabelo  
Prefeito Municipal

